

EMENDA Nº

PROJETO DE LEI Nº
228/04

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO DE COMISSÃO ESPECIAL PEC 228/04 – REFORMA TRIBUTÁRIA

AUTOR: DEPUTADO ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO

PARTIDO
PRONA

UF
SP

PÁGINA
01/01

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta ao art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 228, de 2004, a alínea f ao inciso VI do art. 150.

EMENDA No /04-CE

Acrescente-se ao art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 228, de 2004, a alínea f ao inciso VI do art. 150:

“Art. 150.....

.....

VI –

.....
f) termômetro eletrônico digital com processador para a mulher e equipamentos para o planejamento familiar natural, sem similar nacional”.JUSTIFICAÇÃO

JUSTIFICATIVA

O planejamento familiar é um direito consagrado na Constituição Federal, art. 226, § 7º. Como nem sempre os recursos educacionais e científicos estão ao alcance das famílias para o exercício desse direito, esta Emenda pretende facilitar o acesso, principalmente das famílias de baixa renda, a novas tecnologias de planejamento familiar, através da imunidade tributária prevista.

Os métodos naturais de regulação da fertilidade, com eficácia comprovada em pesquisa da Organização Mundial de Saúde, são de baixo custo e não acarretam efeitos secundários. Cientistas de alguns países, notadamente do Japão, desenvolveram equipamentos que facilitam o acesso a esses métodos naturais de planejamento familiar. O exemplo típico é o termômetro eletrônico da série Sophia, de invenção japonesa, já em uso por várias famílias no país. No entanto, essa nova tecnologia está restrita às famílias de poder aquisitivo mais elevado, em virtude da pesada incidência de impostos que oneram sobremaneira esse produto.

Cumpre ressaltar que, a fim de proteger a indústria nacional, exige-se que esses equipamentos não tenham similar nacional.

Pelo alcance social da medida, espero contar com o apoio dos nobres pares do Congresso Nacional.

/ / DATA	ASSINATURA PARLAMENTAR
--------------------------------	---